



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014  
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – OrLândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000  
Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11  
Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/2018. COMISSÃO DE SELEÇÃO – Portaria nº 24.327/2017. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Trata-se de análise da Comissão de Seleção da documentação apresentada pela organização da sociedade civil denominada **CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA**, referente ao Chamamento Público nº 04/2018, com vista à celebração de parceria para o exercício de 2019, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a Prefeitura Municipal de OrLândia, por meio de repasses de recursos financeiros e a referida organização da sociedade civil.

Em 28 de janeiro de 2019, a Comissão de Seleção analisou a documentação apresentada pela OSC e constatou a não apresentação dos seguintes documentos necessários à celebração da Parceria: Cópia Autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC; Comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarado; Declaração do responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a OSC está em situação regular com os recursos recebidos anteriormente.

Destá forma, a Comissão de Seleção concedeu o prazo de 05 dias para a OSC providenciar os documentos faltantes, sob pena de não celebração da parceria. A organização encaminhou no dia **05 de fevereiro de 2019**, a documentação solicitada.

Assim, a presente documentação foi analisada com base nas exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Segue abaixo a relação da documentação recebida pela Comissão de Seleção encaminhada pela organização da sociedade civil **CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA**:

Documentação a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil – Fase de Habilitação	Sim	Não
1 – Cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	X	
2 – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente anual;	X	
3 – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no Anexo VI;	X	
4 – Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;	X	
5 – Cópia do comprovante residencial atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;	X	
6 – Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes à telefonia móvel;	X	
7 – Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo V, acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;	X	
8 – Declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais, ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo X;	X	
9 – Declaração assinada por todos os dirigentes das OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo XI;	X	

10 – Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VIII;	X	
11 – Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, penoso e insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo IX;	X	
12 – Comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação;	X	
13 – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;	X	
14 – Certificação de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;	X	
15 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;	X	
16 – Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;	X	
17 – Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.	X	

Após análise, a Comissão de Seleção constatou que a documentação obrigatória constante no Edital de Chamamento Público nº 04/2018, foi **devidamente apresentada**, atendendo os requisitos para celebração da parceria, não incorrendo nos impedimentos legais e cumprindo das exigências constantes no Edital.

Destá forma, abre-se prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de eventuais recursos.

OrLândia/SP, 06 de fevereiro de 2019.

**MARCELA V. MANFRIM NASCIMENTO**

Presidente da Comissão de Seleção

**MÁRCIO FÁVARO CHERUBIM**

Membro da Comissão de Seleção

**MARINA M. ORSI ZORDAN**

Membro da Comissão de Seleção

**TAÍSA ROSA**

Membro da Comissão de Seleção

**NELSON AMÂNCIO JÚNIOR**

Membro da Comissão de Seleção

### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**REFERÊNCIA:-** Dispensa de Chamamento Público nº 01/CMDCA/2019– Termo de Fomento;

**BASE LEGAL:-** Art. 30 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14;

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de OrLândia - APAE

**CNPJ/MF:** 47.060.173/0001-69;

**ENDEREÇO:-** Rua 12 nº 640 A, Jardim Boa Vista, CEP 14.620-000, OrLândia/SP;

**OBJETO PROPOSTO:-** A parceria visa atender 50 (cinquenta) crianças e adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 07 (sete) anos a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista em situação de vulnerabilidade social, que não se beneficiam do ensino regular, promovendo seu desenvolvimento, habilitação e reabilitação.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:-** R\$ 62.395,50 (sessenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

**PERÍODO:-** A partir da data de assinatura do Termo de Fomento até 31 de dezembro de 2019.

**TIPO DA PARCERIA:-** Termo de Fomento;

**JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA:-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Orlandia/SP, nomeou através da Resolução nº 001/2017, publicada no Jornal Oficial do Município, sua Comissão de Seleção; Para execução da parceria serão transferidos recursos financeiros que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que a organização possa realizar a parceria conforme Plano de Trabalho apresentado. A referida organização há anos vem desenvolvendo parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória. Extrai-se que as APAEs integram a educação especial, cuja oferta é dever do Estado, gerando um direito público subjetivo aos pais ou responsáveis que desejarem matricular o seu filho ou dependente; Entende-se ser mais vantajoso que os serviços ofertados sejam desenvolvidos pela organização do que pelo próprio Município, fator este que atende ao Princípio da Economicidade, cuja ideia fundamental é de desempenho qualitativo, alcançando maiores resultados com os meios disponíveis, sem olvidar dos interesses da coletividade e dos fatores sociais. Tal princípio, alias, é expressamente previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; O principal fundamento legal que reza a presente iniciativa é o inciso VI, do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização do chamamento público com organizações vinculadas a serviços da educação, sem fins lucrativos. Assim, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orlandia – APAE, está devidamente constituída, e inscrita no Conselho Municipal de Educação, se aplicando nesse caso, a hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI, do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014. Essas são as principais premissas que justificam a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/2014.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Município de Orlandia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informam que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria, através de **TERMO DE FOMENTO**, entre o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORLÂNDIA - APAE**. Nesse sentido torna público o extrato da justificativa emitida pela Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ratificada e deferida pelo Prefeito Municipal de Orlandia/SP, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, no horário das 09 às 16 horas, ou requerido pelo e-mail [convênios@orlandia.sp.gov.br](mailto:convênios@orlandia.sp.gov.br). Na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Orlandia, endereçada a Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Orlandia/SP, 06 de fevereiro de 2019.

#### **EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**REFERÊNCIA:-** Dispensa de Chamamento Público nº 02/CMDCA/2019– Termo de Fomento;

**BASE LEGAL:-** Art. 30 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14;

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima “Casa da Criança”

**CNPJ/MF:** 53.314.068/0001-01;

**ENDEREÇO:-** Avenida Oito, nº 529, Centro, CEP 14.620-000, Orlandia/SP;

**OBJETO PROPOSTO:-** A parceria visa atender em período integral 220 (duzentos e vinte) crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, melhorando as condições de atendimento em todos os aspectos, visando o desenvolvimento cognitivo, social, físico e afetivo das crianças atendidas, além de desenvolver habilidades individuais para construir e manter uma vida saudável. Tem como objetivo também, oferecer às famílias um local seguro e gratuito para deixarem seus filhos enquanto trabalham, com alimentação balanceada, professores e educadores capacitados.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:-** R\$ 121.289,09 (cento e vinte e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e nove centavos).

**PERÍODO:-** A partir da data de assinatura do Termo de Fomento até 31 de dezembro de 2019.

**TIPO DA PARCERIA:-** Termo de Fomento;

**JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA:-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Orlandia/SP, nomeou através da Resolução nº 001/2017, publicada no Jornal Oficial do Município, sua Comissão de Seleção; Para execução da parceria serão transferidos recursos financeiros que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que a organização possa realizar a parceria conforme Plano

de Trabalho apresentado. A referida organização há anos vem desenvolvendo parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória. Extrai-se que as creches integram a educação infantil que é a primeira etapa da educação básica. A sua oferta é dever do Estado, gerando um direito público subjetivo aos pais ou responsáveis que desejarem matricular o seu filho ou dependente; Entende-se ser mais vantajoso que os serviços ofertados sejam desenvolvidos pela organização do que pelo próprio Município, fator este que atende ao Princípio da Economicidade, cuja ideia fundamental é de desempenho qualitativo, alcançando maiores resultados com os meios disponíveis, sem olvidar dos interesses da coletividade e dos fatores sociais. Tal princípio, alias, é expressamente previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; O principal fundamento legal que reza a presente iniciativa é o inciso VI, do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização do chamamento público com organizações vinculadas a serviços da educação, sem fins lucrativos. Assim, a Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima “Casa da Criança”, está devidamente constituída, e inscrita no Conselho Municipal de Educação, se aplicando nesse caso, a hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI, do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014. Essas são as principais premissas que justificam a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/2014.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Município de Orlandia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informam que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria, através de **TERMO DE FOMENTO**, entre o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA GETÚLIO LIMA “CASA DA CRIANÇA”**. Nesse sentido torna público o extrato da justificativa emitida pela Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ratificada e deferida pelo Prefeito Municipal de Orlandia/SP, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, no horário das 09 às 16 horas, ou requerido pelo e-mail [convênios@orlandia.sp.gov.br](mailto:convênios@orlandia.sp.gov.br). Na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Orlandia, endereçada a Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Orlandia, 06 de fevereiro de 2019.

#### **EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**REFERÊNCIA:-** Dispensa de Chamamento Público nº 03/CMDCA/2019 – Termo de Fomento;

**BASE LEGAL:-** Art. 30 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14;

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Associação de Proteção à Infância São José;

**CNPJ/MF:** 19.403.715/0001-13;

**ENDEREÇO:-** Rua 26, nº 1919, Jardim Cidade Alta, CEP 14.620-000, Orlandia/SP;

**OBJETO PROPOSTO:-** A parceria visa prestar serviços na área educacional, assistência e de desenvolvimento social à crianças carentes de até 6 (seis) anos, cujo responsáveis exerçam atividades fora de seu lar, proporcionando o desenvolvimento integral das crianças nas práticas educativas, nutricionais, sociais, morais, afetivas e físicas, propondo um nova forma de ação pedagógica baseada nos valores morais e éticos, integrando a família, sociedade civil, equipe administrativa e gestora. Tem como objetivo também, viabilizar o desenvolvimento integral da criança e o fortalecimento de vínculos familiares, estimulando a própria cidadania com seus direitos e deveres, construindo habilidades e desenvolvendo competências para que as crianças possam ter seus direitos garantidos.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:-** R\$ 103.709,02 (cento e três mil, setecentos e nove reais e dois centavos);

**PERÍODO:-** A partir da data de assinatura do Termo de Fomento até 31 de dezembro de 2019;

**TIPO DA PARCERIA:-** Termo de Fomento;

**JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA:-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Orlandia/SP, nomeou através da Resolução nº 001/2017, publicada no Jornal Oficial do Município, sua Comissão de Seleção; Para execução da parceria serão transferidos recursos financeiros que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (captação cancelada), para que a organização possa realizar

a parceria conforme Plano de Trabalho apresentado. A Associação de Proteção à Infância São José vem desde 2013 desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória; A paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela organização da sociedade civil resultaria em graves prejuízos inestimáveis às crianças e seus familiares, bem como ao Município. Extrai-se que as creches integram a educação infantil que é a primeira etapa da educação básica. A sua oferta é dever do Estado, gerando um direito público subjetivo aos pais ou responsáveis que desejarem matricular o seu filho ou dependente; Entende-se ser mais vantajoso que os serviços ofertados sejam desenvolvidos pela organização do que pelo próprio Município, fator este que atende ao Princípio da Economicidade, cuja ideia fundamental é de desempenho qualitativo, alcançando maiores resultados com os meios disponíveis, sem olvidar dos interesses da coletividade e dos fatores sociais. Tal princípio, aliás, é expressamente previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; O principal fundamento legal que reza a presente iniciativa é o inciso VI, do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização do chamamento público com organizações vinculadas a serviços da educação, sem fins lucrativos. Assim, a Associação de Proteção à Infância São José está devidamente constituída, e inscrita no Conselho Municipal de Educação, se aplicando nesse caso, a hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI, do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014. Essas são as principais premissas que justificam a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/2014.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Município de Orlandia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informam que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria, através de **TERMO DE FOMENTO**, entre o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ**. Nesse sentido torna público o extrato da justificativa emitida pela Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ratificada e deferida pelo Prefeito Municipal de Orlandia/SP, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, no horário das 09 às 16 horas, ou requerido pelo e-mail [convênios@orlandia.sp.gov.br](mailto:convênios@orlandia.sp.gov.br). Na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Orlandia, endereçada a Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. Orlandia, 06 de fevereiro de 2019.

#### **EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**REFERÊNCIA:-** Dispensa de Chamamento Público nº 04/CMDCA/2019 – Termo de Fomento;

**BASE LEGAL:-** Art. 30 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14;

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais – “PROJETO VITÓRIA”.

**CNPJ/MF:** 14.168.067/0001-44;

**ENDEREÇO:-** Avenida P, nº 199ª, Jardim Parisi, CEP 14.620-000, Orlandia/SP;

**OBJETO PROPOSTO:-** A parceria visa a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade destinada ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do serviço que tem a finalidade de promover a melhoria na qualidade de vida, a autonomia e a inclusão social de crianças com qualquer tipo de deficiência, seja ela, física, mental, auditiva, visual ou transtorno comportamental, assegurando-lhe o pleno exercício da cidadania, promovendo e articulando com serviços e programas de assistência social, saúde, esporte adaptado, lazer e cultura, realizado através de palestras, grupos de apoio e orientação sociofamiliar, voltadas aos pais, cuidadores e/ou responsáveis, com foco principal no fortalecimento do vínculo, entre os envolvidos e efetivar as políticas públicas através de garantias de direitos.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:-** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**PERÍODO:-** A partir da data de assinatura do Termo de Fomento até 31 de dezembro de 2019.

**TIPO DA PARCERIA:-** Termo de Fomento;

**JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA:-** O serviço prestado pela organização será voltado a diminuir a exclusão social tanto do dependente, quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da

pessoa com deficiência. O Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade tem como público alvo, pessoas com deficiência e suas famílias; que a ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais – “PROJETO VITÓRIA” vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, que a ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais – “PROJETO VITÓRIA” é qualificada como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, dedicado a ofertar serviços para pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares, conforme prevê a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estando inscrita no CMAS e credenciada pelo órgão gestor da respectiva política; a organização da sociedade civil denominada ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “PROJETO VITÓRIA” cumpre cumulativamente os requisitos do art. 2º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – Conselho Nacional de Assistência Social, se aplicando nesse caso, a hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal 13.019/2014, uma vez que o objeto do plano de trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade da oferta pela organização apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, conforme art. 3º da referida Resolução.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Município de Orlandia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informam que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria, através de **TERMO DE FOMENTO**, entre o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** e **ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais – “PROJETO VITÓRIA”**. Nesse sentido torna público o extrato da justificativa emitida pela Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ratificada e deferida pelo Prefeito Municipal de Orlandia/SP, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, no horário das 09 às 16 horas, ou requerido pelo e-mail [convênios@orlandia.sp.gov.br](mailto:convênios@orlandia.sp.gov.br). Na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Orlandia, endereçada a Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. Orlandia, 06 de fevereiro de 2019.

#### **EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**REFERÊNCIA:-** Dispensa de Chamamento Público nº 05/CMDCA/2019 – Termo de Fomento;

**BASE LEGAL:-** Art. 30, 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14;

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça “IORM”

**CNPJ/MF:** 07.602.959/0002-27;

**ENDEREÇO:-** Avenida do Café, nº 605, Centro, CEP 14.620-000, Orlandia/SP;

**OBJETO PROPOSTO:-** A parceria visa oferecer projetos, atividades e eventos nas áreas artística cultural, educacional e social, visando contribuir com o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de 05 anos e 06 meses a 17 anos e 11 meses de idade, residentes no município de Orlandia, matriculados na rede pública de ensino, e encaminhados pela Rede Socioassistencial e Educacional, prioritariamente advindos de famílias beneficiárias dos Programas da Assistência Social (Projetos, Serviços e Benefícios); em contexto de vulnerabilidade social, com dificuldades de acesso à renda, serviços e políticas públicas. O projeto prevê um total geral de 600 participações, com atendimento a 100 alunos em oficinas.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:-** R\$ 286.614,00 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e catorze reais).

**PERÍODO:-** A partir da data de assinatura do Termo de Fomento até 31 de dezembro de 2019.

**TIPO DA PARCERIA:-** Termo de Fomento;

**JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA:-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Orlandia/SP, possui no seu colegiado, Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, com representantes do Poder Público (servidores públicos) que emitiram parecer técnico favorável, através da Resolução nº 001/CMDCA/2019, publicada em 25 de janeiro de 2019, comprovando que o Plano de Trabalho foi avaliado em todos os aspectos: técnicos, econômicos e financeiros, atestando sua capacidade operacional e que os documentos encontravam-se regular. A Lei Federal nº 13.019/2014 não revogou as competências dos sistemas públicos de educação, assistência social, proteção à criança e ao adolescente. Ademais, tais Conselhos possuem legitimidade e legalidade, são

deliberativos. Portanto, as políticas de cada área continuarão sendo coordenadas por estes órgãos colegiados. A entidade há anos vem desenvolvendo parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória. A atividade do Plano de Trabalho proposto é de natureza singular, e é a única no município, que desenvolve a atividade proposta. Entende-se ser mais vantajoso que os serviços ofertados sejam desenvolvidos por ela do que pelo próprio município, fator este que atende ao princípio da economicidade, cuja ideia fundamental é a de desempenho qualitativo, alcançando maiores resultados com os meios disponíveis, sem olvidar dos interesses da coletividade e dos fatores sociais. Tal princípio, aliás, é expressamente previsto no art. 70 da CF/88 bem como na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – Lei nº 8.443, de 16/07/1992. A entidade está devidamente constituída, com registro e certificado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social. Foi apresentado seu Plano de Trabalho, que tem nos seus objetivos e finalidades a relevância pública e social, com atividades que promovam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, sendo de extrema importância fortalecer a parceria entre o poder público e o setor privado, bem como, a participação efetiva das empresas e pessoas, que destinam parte dos seus impostos para a efetivação de uma política de direitos, onde todos os cidadãos são seus beneficiários diretos. Há dotação orçamentária para execução da parceria. A administração pública nomeará por ato publicado em meio oficial de comunicação, um Gestor da Parceria, para controle e fiscalização da parceria e análise dos procedimentos a serem adotados para execução financeira e cumprimento do objeto, exigindo legalidade, moralidade, transparência e impessoalidade. Em observância aos princípios do aproveitamento dos atos com intuito primordial de realização dos objetivos eleitos e da razoabilidade, bem como, com base na legislação específica do Conselho em questão, com autonomia para regulamentar suas ações, entende-se que os procedimentos adotados para efetiva formalização do Termo de Fomento. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Município de Orlandia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informam que foi autorizada a dispensa de chamamento público previstas no inciso VI do art. 30 e no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria, através de **TERMO DE FOMENTO**, entre o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** e o **INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA “IORM”**. Nesse sentido torna público o extrato da justificativa emitida pela Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ratificada e deferida pelo Prefeito Municipal de Orlandia/SP, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, no horário das 09 às 16 horas, ou requerido pelo e-mail [convênios@orlandia.sp.gov.br](mailto:convênios@orlandia.sp.gov.br). Na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Orlandia, endereçada a Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Orlândia, 06 de fevereiro de 2019.